

INDICAÇÃO

INDICAÇÃO ao Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes vistoria técnica e o restabelecimento da iluminação pública no **cruzamento da Rua dos Canudos com a Rua Onze de Junho, nas proximidades do nº 771, Bairro Casa Branca, Santo André-SP**, inoperante há aproximadamente um mês.

Senhor Presidente,

INDICAMOS, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal de Santo André que determine à Secretaria responsável pelo serviço de iluminação pública e/ou demais órgãos competentes, em articulação com a concessionária de distribuição de energia elétrica ENEL Distribuição São Paulo, dentro de suas respectivas competências, a realização de vistoria técnica, a identificação da causa do problema e o restabelecimento da iluminação pública no **cruzamento da Rua dos Canudos com a Rua Onze de Junho, nas proximidades do nº 771, Bairro Casa Branca, Santo André-SP**, com a maior brevidade possível.

Segundo os relatos recebidos de munícipes, a iluminação pública no cruzamento da Rua dos Canudos com a Rua Onze de Junho, nas proximidades do nº 771, no Bairro Casa Branca, encontra-se inoperante há aproximadamente um mês. Ainda segundo os relatos, embora haja fornecimento regular de energia elétrica na região, a iluminação pública permanece apagada, causando preocupação aos moradores e transeuntes, especialmente em relação à segurança e à circulação de pedestres durante o período noturno. Diante do exposto, solicita-se a realização de vistoria técnica, a identificação da causa do problema e o restabelecimento da iluminação pública no local.

CONSIDERANDO que a falta de iluminação pública no cruzamento, por aproximadamente um mês, compromete a visibilidade de pedestres e condutores na travessia, aumenta o risco de quedas, atropelamentos e acidentes de trânsito e favorece a ocorrência de delitos, gerando sensação de insegurança aos moradores e transeuntes no período noturno;

CONSIDERANDO que a manutenção do fornecimento regular de energia elétrica às residências da região indica que a falha se localiza no próprio sistema de iluminação pública, seja nas luminárias, lâmpadas, relés ou circuitos, seja no ponto de conexão com a rede de distribuição, o que exige diagnóstico técnico para a correta definição da responsabilidade pelo reparo;

CONSIDERANDO que o art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, entre os quais se inclui o serviço de iluminação pública, cujo custeio é assegurado



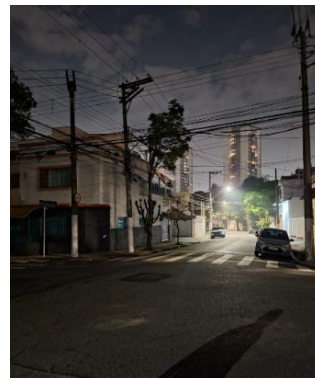
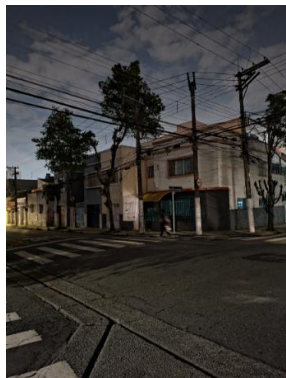
pela contribuição instituída com fundamento no art. 149-A da Constituição Federal e paga pelos próprios munícipes;

CONSIDERANDO que a regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), consolidada na Resolução Normativa nº 1.000/2021, atribui ao Município a responsabilidade pela prestação do serviço de iluminação pública, inclusive sua operação e manutenção, cabendo à distribuidora o fornecimento de energia e a manutenção da rede de distribuição até o ponto de entrega;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) consagra o princípio da segurança nos deslocamentos das pessoas (art. 5º, VI), e que o art. 144 da Constituição Federal estabelece que a segurança pública é dever do Estado, sendo a iluminação adequada dos logradouros medida elementar de prevenção;

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil objetiva do Estado, prevista no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e amplamente reconhecida pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) à luz da teoria da omissão específica, em conjunto com os arts. 186 e 927 do Código Civil, impõe ao Município o dever de adotar medidas concretas de segurança em locais onde o risco é previsível e notório, sob pena de responsabilização pelos danos decorrentes da inércia administrativa;

Elucidamos, neste ato, a localização exata da intervenção solicitada:



INDICAMOS, portanto, que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Vistoria técnica pela Secretaria responsável pelo serviço de iluminação pública e/ou órgão competente, no prazo de 15 (quinze) dias, no **cruzamento da Rua dos Canudos com a Rua Onze de Junho, nas proximidades do nº 771, Bairro Casa Branca, Santo André-SP**, para identificação da causa da falha e dos pontos de iluminação inoperantes;



2. Restabelecimento imediato da iluminação pública no local, com a substituição ou o reparo das luminárias, lâmpadas, relés, circuitos e demais componentes defeituosos;

3. Caso a falha esteja na rede de distribuição ou no ponto de entrega de energia, acionamento formal da ENEL Distribuição São Paulo para a execução dos reparos de sua competência, com acompanhamento até a normalização do serviço;

4. Inclusão do trecho na rotina de manutenção preventiva da iluminação pública, de modo a evitar novas interrupções prolongadas;

JUSTIFICATIVA a presente Indicação justifica-se pela necessidade de restabelecer a iluminação pública no **cruzamento da Rua dos Canudos com a Rua Onze de Junho, nas proximidades do nº 771, Bairro Casa Branca, Santo André-SP**, inoperante há aproximadamente um mês, embora haja fornecimento regular de energia elétrica na região, situação que expõe moradores, pedestres e condutores a riscos à segurança durante o período noturno.

A iluminação pública é serviço essencial de responsabilidade do Município, custeado pela contribuição paga pelos próprios munícipes, e sua interrupção prolongada compromete a segurança viária e pessoal. A vistoria técnica permitirá identificar a origem da falha e definir, entre o Município e a concessionária, a quem compete o reparo, assegurando o pronto restabelecimento do serviço e afastando a responsabilidade do Poder Público pela omissão diante de problema conhecido.

Gilvan Ferreira de Souza Junior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

assinatura digital

WILLIAM LAGO

Vereador de Santo André

